

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PESSOAS IDOSAS ACOLHIDAS" NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, OBJETIVA		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	20/02/2025 11:09:25	Data da assinatura:	20/02/2025 11:14:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
20/02/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PESSOAS IDOSAS ACOLHIDAS" NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E HABITAÇÃO DESTINADOS ÀS PESSOAS IDOSAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa "Pessoas Idosas Acolhidas", com o objetivo de promover a convivência, o fortalecimento de vínculos e a habitação digna para as pessoas idosas.

Art. 2º O Programa "Pessoas Idosas Acolhidas" terá as seguintes diretrizes:
I - Desenvolvimento de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, que promovam a interação social e a participação ativa das pessoas idosas na comunidade;
II - Criação de espaços de acolhimento e habitação que garantam a segurança, o conforto e a dignidade das pessoas idosas;

III - Promoção de atividades culturais, recreativas e educativas que estimulem o envelhecimento ativo e saudável;

IV - Fomento à capacitação de profissionais que atuam com a população idosa, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Proteção Social, será responsável pela implementação e coordenação do Programa, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil e instituições públicas.

Art. 4º Fica assegurada a participação das pessoas idosas na elaboração e execução das atividades do Programa, garantindo que suas necessidades e desejos sejam respeitados.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto propõe a criação do Programa "Pessoas Idosas Acolhidas", com o objetivo de proporcionar espaços seguros e acolhedores, onde os idosos possam conviver, participar de atividades socioculturais e receber assistência adequada. A proposta se alinha às diretrizes do Estatuto do Idoso e da Política Nacional do Idoso, garantindo os direitos fundamentais dessa parcela da população.

A criação do Programa "Pessoas Idosas Acolhidas" no Estado do Ceará é uma iniciativa fundamental, especialmente considerando o contexto demográfico e social da região. Pesquisas recentes indicam que a população idosa no Ceará tem crescido significativamente, refletindo uma tendência nacional de envelhecimento populacional. Esse aumento traz à tona a necessidade de políticas públicas que garantam não apenas a dignidade, mas também a qualidade de vida dessa faixa etária.

Estudos apontam que muitos idosos enfrentam situações de vulnerabilidade, como isolamento social, falta de acesso a serviços de saúde e habitação inadequada. O Programa "Pessoas Idosas Acolhidas" visa, portanto, desenvolver serviços de convivência que promovam a interação social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Além disso, ao focar na habitação, o programa busca garantir que os idosos tenham acesso a moradias seguras e adequadas, contribuindo para sua autonomia e bem-estar.

A implementação desse programa é uma resposta às demandas identificadas em pesquisas que revelam a importância de ambientes acolhedores e de suporte para a população idosa. Ao promover a convivência e o fortalecimento de laços, o Ceará não apenas atende a uma necessidade urgente, mas também valoriza a experiência e a sabedoria dos idosos, integrando-os de forma ativa na sociedade. Assim, o programa se torna uma ferramenta essencial para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos, independentemente da idade, possam viver com dignidade e respeito.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de fevereiro de 2025.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)